



# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15  
Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP  
Fone: (16) 3275-6400  
Site: www.taiaçu.sp.gov.br

## MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

**TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO ASSESSORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO AO MUNICÍPIO, COM VISTAS AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAL, INCLUINDO ORIENTAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E ESTATUTÁRIA, ORGANIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAL, ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NA IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS.**

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XX.544.XXX/XXXX-15, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº XX.742.XXX, inscrito no CPF/RF sob nº XXX.752.XXX-XX, residente e domiciliada na Rua Raul Maçone, nº 222 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_, Estado de São Paulo, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro, CEP: **XX.XXX-XXX**, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador (a) do RG: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a autorização contida no despacho exarado no Processo nº 289/2026, Dispensa nº 268/2026, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria especializada em Gestão de Recursos Humanos, compreendendo assessoria técnica e apoio administrativo ao Município, com vistas ao aprimoramento da gestão de pessoal, incluindo orientação quanto à aplicação da legislação trabalhista e estatutária, organização e padronização de rotinas administrativas do setor de recursos humanos, acompanhamento da execução das políticas de gestão de pessoal, análise de procedimentos relacionados à folha de pagamento, encargos e benefícios, bem como suporte técnico na implementação de boas práticas de gestão de pessoas na forma descritiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15

Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP

Fone: (16) 3275-6400

Site: [www.taiacu.sp.gov.br](http://www.taiacu.sp.gov.br)

**Paragrafo único.** Este contrato vincula-se ao processo de Dispensa nº 268/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme descrito de forma pormenorizada no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste contrato, os serviços compreendem:

- I. Apoio a Entidade no entendimento Legal da Rotina de Cálculo dos eventos pagos pelo Município aos seus Servidores, seguindo as normas do Estatuto Municipal, CLT e em casos de Contrato por Tempo Determinado;
- II. Apoio no esclarecimento de dúvidas e geração do eSocial Mensal;
- III. Apoio no esclarecimento de dúvidas e geração do FGTS Digital;
- IV. Manter o Departamento de Recursos Humanos atualização, quando as mudanças na obrigação acessória do eSocial e FGTS Digital;
- V. Apoio a Entidade quanto as regras de tributação dos Prestadores de Serviço, visando um entrega correta na obrigação acessória do eSocial;
- VI. Apoio a entidade quanto as contratações de serviços em Caráter Temporário, ou seja, orientado quanto as formas de contratações previstas nas legislações;
- VII. Apoio a Entidade quanto a elaboração de Planos de otimização dos trabalhos junto ao Departamento de Recursos Humanos, procurando dar uma agilidade no fluxo de informações e melhorar o tempo de fechamento da Folha e Processos Administrativos.
- VIII. Manter o Departamento de Recursos Humanos informado de todas as mudanças Legais no âmbito Federal, Estadual e TCE-SP;
- IX. Apoio a Entidade em todas as Prestações de Contas ao TCE-SP:
  - X. Geração da Remuneração dos Agentes Políticos (Audeps);
  - XI. Geração da Concessão do Reajuste dos Agentes Políticos (Audeps);
  - XII. Geração da Fixação da Remuneração dos Agentes Políticos (Audeps);
- XIII. Geração do Documento dos Atos Normativos;
- XIV. Geração do Documento do Agente Público;
- XV. Geração do Documento de Cargos;
- XVI. Geração do Documento de Função;
- XVII. Geração do Documento de Lotação do Agente Público;
- XVIII. Geração do Documento de Quadro de Pessoal;
- XIX. Geração do Documento de Cadastro de Aposentados e Pensionistas;
- XX. Geração do Documento de Cadastro de Verbas;
- XXI. Geração do Documento de Folha Ordinária;
- XXII. Geração do Documento de Folha Suplementar;



# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15

Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP

Fone: (16) 3275-6400

Site: [www.taiacu.sp.gov.br](http://www.taiacu.sp.gov.br)

- XXIII. Geração do Documento de pagamento de Folha Ordinária;
- XXIV. Geração do Documento de Resumo Mensal da Folha Ordinária.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início na data de \_\_/\_\_/2026 e encerramento em \_\_/\_\_/2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

O valor inicialmente contratado permanecerá fixo e irremovível pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

§ 1º. Após esse prazo, o valor poderá ser reajustado com base na variação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

§ 3º. O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e de análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

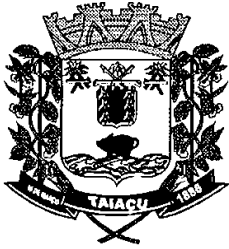
O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XX.XXX,XX (\_\_\_\_\_).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 3º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 4º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15

Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP

Fone: (16) 3275-6400

Site: [www.taiacu.sp.gov.br](http://www.taiacu.sp.gov.br)

**§ 5º.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**§ 6º.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

**§ 7º.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**§ 8º.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**§ 9º.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**§ 10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**§ 11.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 12.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**§ 13.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15

Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP

Fone: (16) 3275-6400

Site: [www.taiacu.sp.gov.br](http://www.taiacu.sp.gov.br)

§ 14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

§ 16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

§ 17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 20. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotação orçamentária, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.01. Gestão Administrativa; 02.01.05. Recursos Humanos; 04.128.0002.2.082. Custeio das Atividades do Setor de Gestão de Pessoas; 3.3.90.35.00. Serviços Técnicos Profissionais.

**FONTES DOS RECURSOS:** 01. Tesouro



# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15  
Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP  
Fone: (16) 3275-6400  
Site: [www.taiacu.sp.gov.br](http://www.taiacu.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora municipal Quitéria Romão da Silva.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Comunicar à **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja corrigida;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de servidor especialmente designado como fiscal deste Termo de Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

**Parágrafo único.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento contratual e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- b) Comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação, cabendo a reposição de horário;
- c) Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15

Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP

Fone: (16) 3275-6400

Site: [www.taiacu.sp.gov.br](http://www.taiacu.sp.gov.br)

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15

Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP

Fone: (16) 3275-6400

Site: [www.taiacu.sp.gov.br](http://www.taiacu.sp.gov.br)

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste contrato.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).

§ 3º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

§ 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15

Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP

Fone: (16) 3275-6400

Site: [www.taiacu.sp.gov.br](http://www.taiacu.sp.gov.br)

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;



# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15

Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP

Fone: (16) 3275-6400

Site: [www.taiacu.sp.gov.br](http://www.taiacu.sp.gov.br)

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

**§ 1º.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**§ 2º.** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 3º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15  
Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP  
Fone: (16) 3275-6400  
Site: [www.taiacu.sp.gov.br](http://www.taiacu.sp.gov.br)

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

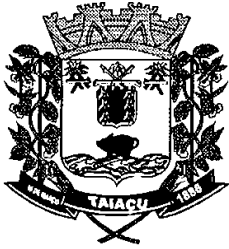
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É veado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15  
Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP  
Fone: (16) 3275-6400  
Site: [www.taiacu.sp.gov.br](http://www.taiacu.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Dispensa por Limite nº 268/2026, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **Contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSO

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiacu, 09 de abril de 2026.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15  
Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP  
Fone: (16) 3275-6400  
Site: [www.taiacu.sp.gov.br](http://www.taiacu.sp.gov.br)

**SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**EMPRESA  
CONTRATADA**

**FISCAL DESTE CONTRATO:**

**QUITERIA ROMÃO DA SILVA  
RG: XX.XXX.XXX-X**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG: XX.XXX.XXX-X**

---

**RG: XX.XXX.XXX-X**



# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15  
Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP  
Fone: (16) 3275-6400  
Site: [www.taiacu.sp.gov.br](http://www.taiacu.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIACU

**CONTRATADA:**

**CONTRATO:** N°

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO ASSESSORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO AO MUNICÍPIO, COM VISTAS AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAL, INCLUINDO ORIENTAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E ESTATUTÁRIA, ORGANIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAL, ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NA IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;



# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15  
Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP  
Fone: (16) 3275-6400  
Site: [www.taiacu.sp.gov.br](http://www.taiacu.sp.gov.br)

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiacu, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: XXX.752.XXX-XX

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: XXX.752.XXX-XX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: XXX.752.XXX-XX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: XXX.752.XXX-XX



# MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15

Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP

Fone: (16) 3275-6400

Site: [www.taiacu.sp.gov.br](http://www.taiacu.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Quiteria Romão da Silva

Cargo: Diretor de Recursos Humanos

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_